



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1060, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O § 1º DO ART. 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 757/2015 PARA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art.1º A remuneração da função de Conselheiro Tutelar no Município de Campo Alegre/AL fica fixada no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), passando o § 1º do art. 66 da Lei nº 757/2015 a ter a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de fevereiro de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento